



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

12 agosto 24

Edição nº 300

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

EDITAL Nº 014/2024 - PROCESSO Nº 005/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA PORTADORES DE DIABETES E MÉTODOS INTRACETIVOS (PRESERVATIVOS DESCARTÁVEIS) PARA SUPRIR EVENTUAIS DEMANDAS DAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, do tipo menor preço por item, o objeto às empresas: Cirurgica União Ltda, itens: 01, 03 e 04; Bramed Comercio Hospitalar do Brasil Ltda, item: 02. Autorizando a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Jarinu, 09 de agosto de 2024.

MIRAILTON MOREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUCAÇÃO | Resoluções

Resolução Secretaria Municipal de Educação de Jarinu, nº 05 de 02 de agosto de 2024.

Dispõe sobre os critérios do PDDE Municipal-Programa Dinheiro Direto na Escola, para transferências de recursos às escolas municipais, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às instituições educativas públicas municipais, a fim de contribuir com melhorias em infraestrutura física e pedagógica, fortalecendo a participação da comunidade escolar.

Cristiane Aparecida Buzo de Lima, Secretária de Educação da Cidade de Jarinu, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.154, de 09 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3333, de 12 de julho de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.154, de 09 de dezembro de 2021, e regulamentado através do Decreto nº 3333, de 12 de julho de 2023, que norteia os investimentos dos recursos na contratação de bens e serviços para a manutenção física da escola, aquisição de equipamentos, reparo, adequação de espaços destinados ao desenvolvimento de atividades

pedagógicas; nos gastos relacionados à contabilidade, e demais previstos no Decreto supracitado, sendo a prestação de contas apresentada como previsto no art. 10º do mesmo Decreto, com regras simplificadas para a prestação de contas, contemplando a necessidade de uniformização dos procedimentos e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com base nas necessidades prioritárias de cada instituição de ensino.

Artigo 1º: Para fins de utilização da segunda parcela do PDDE, orienta-se prioritariamente:

§1º-Aquisição de itens de Segurança Escolar: projetos e ações que preferencialmente zelem pela integridade física dos alunos, servidores da rede municipal de ensino e da comunidade escolar, bem como pela conservação e proteção do patrimônio escolar;

§2º- Dentre os itens incluídos, estão o sistema de monitoramento por câmeras e os demais componentes necessários para sua correta instalação e funcionamento.

§3º- Os recursos também poderão ser usados para a instalação, adequação e cabeamento dos materiais adquiridos, bem como para a manutenção daqueles que as escolas já possuem.

§4º- Serviços de manutenção da estrutura física e pequenos reparos;

§5º- Demais necessidades prioritárias de cada instituição de ensino, previstas no Decreto supracitado.

Artigo 2º- São critérios para recebimento do PDDE Municipal:

§1º- Associação de Pais e Mestres-(APM)- constituída e regularizada;

§2º - Possuir conta aberta no Banco do Brasil para o devido fim, nominal a APM;

§3º - Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º- O repasse referente ao segundo semestre do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) será:

§1º - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por escola, mais o valor de R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos) por aluno regularmente matriculado no ensino regular e, metade deste valor per capita, para a segunda matrícula, referente aos alunos matriculados no período integral na Jornada Ampliada ou no Atendimento Educacional Especializado (AEE), onde são atendidos no contraturno, de acordo com o Sistema Secretaria Escolar Digital (SED). Sendo o valor total, conforme anexo 1, depositado em conta corrente da APM de cada Instituição, onde deverá permanecer em aplicação bancária até sua total utilização pela unidade escolar.

§2º- Para as instituições de Educação Infantil I (Creches) que farão atividades referentes a Semana do Bebê será



distribuído o valor adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquisição de materiais necessários para esse fim, conforme Decreto supracitado.

§3º- Para as duas instituições que farão apresentações cívicas no dia sete de setembro, EMEI Jacintho Lúcio do Prado e Nei Elcio Donizetti Spinassi, há destinação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) adicionais.

Artigo 4º- A verba deverá ser aplicada até o dia 10/12/2024, impreterivelmente, para garantir a devida prestação de contas.

Artigo 5º - As prestações de contas dos recursos do PDDE Municipal deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades executoras até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente (2025). O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, independentemente do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

Artigo 6º- Na prestação de contas simplificada constará a seguinte documentação:

1. Extratos mensais da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

2. Identificação das despesas realizadas, mediante notas fiscais avulsas ou eletrônicas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados ou recibo com número de Cadastro de Pessoa Física - CPF quando o serviço for prestado por pessoa física.

3. Pesquisas de preços, legíveis e sem rasuras, com no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos com base em orçamentos realizados presencialmente, por email ou cópia da página de internet em que o produto foi ofertado ou comprovante similar.

Parágrafo único: A pesquisa de preços será dispensada no caso de pagamento de emolumentos de serviços realizados em cartório e escritório de contabilidade, sendo obrigatório constar o número do registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade.

Artigo 7º - Para o investimento dos recursos oriundos do PDDE Municipal será obrigatório à apresentação do PAF-Plano de Aplicação Financeira, contemplando os investimentos programados para o ano vigente. Fica dispensada a elaboração de PAF dos saldos financeiros, que deverão ser utilizados no mesmo objeto do repasse.

Artigo 8º- Os Supervisores de Ensino deverão realizar auditoria in loco, para verificação da aplicação dos recursos do PDDE Municipal pelas unidades executoras, através de visitas periódicas no decorrer do ano corrente. A análise da prestação de contas dos recursos será realizada pelos

supervisores que emitirão parecer conclusivo no prazo de até 30 dias contados no momento do recebimento das mesmas, sendo encaminhada posteriormente a Diretora Geral de Departamento, que emitirá um parecer após análise dos documentos apresentados e constatadas pendências na prestação de contas, notificará o gestor da unidade executora para regularização no prazo de até 15 dias.

Artigo 9º- As contas apresentadas ao término do ano letivo poderão ser Aprovadas, Aprovadas com ressalvas ou reprovadas conforme justificativas a seguir:

§1º - Aprovadas quando demonstrada, de forma clara e objetiva pelos documentos comprobatórios, a correção dos recursos públicos, e a observância das condições e limites dos repasses estabelecidos pela Secretaria da Educação;

§2º- Aprovadas com ressalvas, as contas em que forem identificadas irregularidades de natureza formal, das quais não resulte danos ao erário. Casos omissos serão definidos pela Secretaria de Educação;

§3º- Reprovadas as contas em que sejam identificadas uma das seguintes irregularidades:

I - omissão do dever de prestar contas no prazo estabelecido pelo "caput" do artigo 3º desta Resolução;

II - dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

III - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - utilização de recursos em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação e que não forem possíveis de sanar pela unidade escolar, nem de aprovação com ressalva.

Parágrafo único - A reprovação das contas implicará:

I - Recomendação de dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo, além de providências para responsabilização pelos danos causados; II - Instauração de tomada de contas nos termos da legislação própria;

III - Suspensão dos repasses até regularização das contas.

Artigo 10º - Compete a Secretaria de Educação, após o recebimento do parecer conclusivo de que trata o artigo 6º, desta Resolução, encaminhado pela Diretora Geral, decidir sobre a prestação de contas.

Artigo 11º - Da decisão da Secretaria de Educação que considerar reprovadas as contas, caberá à opção da APM por recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 dias.

Parágrafo único – A diretora poderá solicitar visita in loco pelo Supervisor de Ensino na escola, para esclarecer dúvida pontual com a utilização dos recursos, para decisão e emissão do Parecer Conclusivo decorrente do recurso administrativo da prestação de contas reprovada pela Secretaria de



Educação.

Artigo 12º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 8º desta Resolução sem a interposição de recurso ou, interposto recurso, mantida a decisão de considerar reprovadas as contas, a Secretaria de Educação deverá promover a cobrança administrativa e amigável do débito das unidades executoras.

§1º - O débito de que trata o «caput» deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I. Prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992;

II. Abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º - O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 prestações mensais e sucessivas.

Artigo 13º - As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa PDDE Municipal após:

I - iniciado o pagamento parcelado do débito;

II - comprovada pela unidade executora a dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo.

Artigo 14º- A Secretaria de Educação poderá emitir orientações complementares sobre utilização dos recursos e prestação de contas caso julgue necessário.

Artigo 15º- Os repasses serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio e de capital, com o compromisso a ser empregado em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias.

Artigo 16º- Os recursos podem ser aplicados:

§1º- Manutenção e em pequenos reparos;

§2º- Aquisição de equipamentos e de materiais;

§3º- Apoio às ações pedagógicas, para implementação da BNCC e do MMR;

§4º- Contratação de serviços de contabilidade e aquisição de certificado digital.

Artigo 17º- A Secretaria de Educação poderá publicar orientações complementares necessárias à implementação da presente Resolução.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 02 de agosto de 2024.

Cristiane Ap.ª Buzo de Lima
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1- Tabela de distribuição de segunda parcela de recursos Programa Dinheiro Direto à Escola Municipal PDDE_MUNICIPAL.

Instituição Escolar	Valor	Conta Corrente Banco do Brasil / Ag. 4588-8
CAEE	R\$ 7.678,62	17.656-7
EMEF "Prof. Dirney José Rossi "	R\$ 19.096,89	17.670-2
EMEF "Durvalina B. Pauletto"	R\$ 7.238,90	17.640-0
NEI "Elcio D. Spinassi"	R\$ 14.101,04	17.618-4
CRECHE "Escolática Soares"	R\$ 7.864,92	17.659-1
EMEF "Fioravante Doratiotto"	R\$ 6.801,09	15.682-5
CRECHE "Gilberto Francisco Contesini"	R\$ 8.274,78	15.851-8
NEI "Jacintho Lúcio do Prado"	R\$ 9.946,55	111.612-6
EMEF "Prof. Júlio Squizzato"	R\$ 9.616,14	15.719-8
EMEF "Juvenal de Souza"	R\$ 7.173,69	17.655-9
CRECHE "Mª Augusta Silveira Zanon"	R\$ 11.348,73	15.690-6
EMEF "Mª de Lourdes Negri de Oliveira"	R\$ 14.318,30	15.670-1
EMEF "Merendeira Mª Helena Messias"	R\$ 18.860,33	15.677-9
CRECHE "Mª Rodrigues Navarro"	R\$ 9.318,06	15.712-0
EMEF "Mário Covas Junior"	R\$ 15.026,24	16.023-7
EMEF "Oriela Mª Pisoni"	R\$ 8.440,53	15.696-5
EMEF "Pedro Ferrara"	R\$ 14.308,98	17.371-1
EMEF "Rodolfo Soranz"	R\$ 7.117,80	15.684-1
CRECHE "Rosmari Isabel de Amorim Gonçalves"	R\$ 10.827,09	17.671-0
CRECHE "Sandro Teixeira Garutti"	R\$ 7.641,36	15.685-X
TOTAL	R\$ 215.000,00	